

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. N.º 268/69

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de março do ano  
de 1.969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
EGON MARMITT (Requerido), empregado de ~~EGON~~  
MÁRIO ARMANDO BIEHL (Requerente)

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: Homologação art. 477/CLT

2.

Exmo. Snr. Juiz do Trabalho, Presidente da  
MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

**J. C. J. de Montenegro**

Protocolo N.º 26869

Em 21/03/1969

MÁRIO ARMANDO BIEHL, por seu representante abaixo assinado, estabelecido com Transporte Coletivo em Brocier 5º distrito de Montenegro, vem respeitosamente a presença de V.Excia. solicitar que se digne determinar dia e hora para realização de audiência de homologação de rescisão de Contrato de Trabalho que mantinha com seu empregado EGON MARMITT, admitido em 01 de julho de 1968 e rescindido em 28 de fevereiro de 1969.

N.Termos

E.Deferimento

Montenegro, 17 de março de 1969

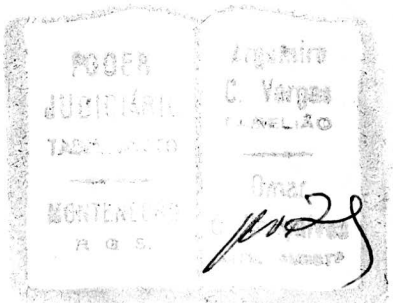
Osmeiro Solder

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador o Snr. Oswino Löhder, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, registrado no Conselho Regional de Contabilidade, sob nº 15.270, com o fim de representar-me junto a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, podendo o mesmo, em meu nome, assinar acôrdos, quitações, usar enfim de todos os direitos e poderes necessários para fiel cumprimento das obrigações e inclusive substabelecer.

Montenegro, 14 de março de 1969

  
Mario Armando Biehl



RECONHECER A FIRMA NO  
SE TABELIONATO  
CAL. CÁMERA, 300 - P. ALEGRE

Reconheço a firma de  
Mario Armando Biehl

Em testemunho da verdade.  
Montenegro, 14 de março de 1969  
O Tabelião Argemiro C. Vargas

R ECIBO

NCr\$ 280,00

Recebi do Snr. Mário Armando Biehl, a importancia de Duzentos e Oitenta Cruzeiros, (NCr\$ 280,00), como saldo do meu crédito, recindindo nesta oportunidade, o Contrato - que mantinha com o mesmo. Pelo presente, dou plena e geral quitação, nada mais havendo a receber, referente a salários, férias, indenizações ou sob qualquer outro título.

Montenegro, 17 de março de 1969

Egon Marmitt

S.  
D

ATIDÃO

Certifico que foi designado o dia 26 de março de 1969 às 14,15 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o representante da Requerente, que se comprometeu de notificar o Requerido.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 21 de março de 19 69

RECEBI Ciente em data supra.

Oswino Löhder

Oswino Löhder - procurador do requerente.

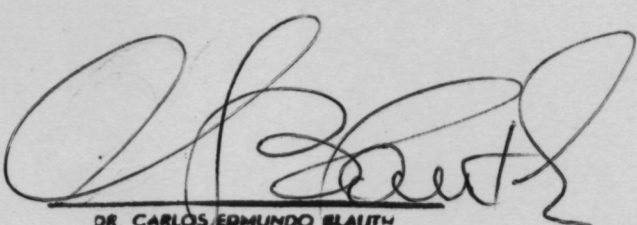
  
**DIVA MILKÉWICZ PANITZ**  
Chefe de Secretaria

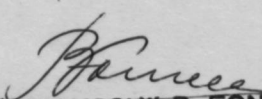


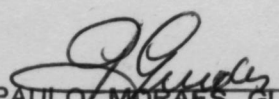
6  
77

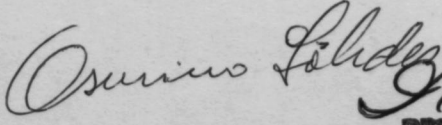
PROCESSO N.º 268/69

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: as partes: MARIO ARMANDO BIEHL, requerente e EGON MARMITT, requerido, para homologação de rescisão de contrato de trabalho, de conformidade com o que estabelece o art. 477 da C.L.T. Presentes as partes, o requerido representado, o requerente representado por seu preposto Osvino Lohder, com credenciais juntadas. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que as partes haviam rescindido o contrato de trabalho que mantinham, tudo conforme inicial e recibo inclusos. O requerido disse serem exatas as declarações de contas da requerente, recebeu a importância, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz Presidente

  
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

  
  
DIVA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria

7  
~~AD~~

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro 26 / 03 / 69

*Joseph Panitz*

**MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

*Carlos Edmundo Blauth*

**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

*Joseph Panitz*

**MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria